



O «ARARIPE» é destinado a sustentar as idéas livres, proteger a causa da justiça e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redacção só é responsavel pelos seus artigos; todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por anno 50000 reis, pagos adiantado, e por 6 mezes 30000. O jornal sairá todos os sabbados. As publicações particulares os assignantes terão gratis oito linhas por mez, as mais serão a 60 rs. e aos outros 80 reis por linha.

CRATO:—TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.—CASA DO PISA—Nº.

ARARIPE.

AS RENDAS MUNICIPAES.

Algumas pessoas nos tem informado que as rendas municipaes, durante a procuratoria do Sr. Joaquim José da Costa, forão horivelmente malbaratadas, e que subindo de ponto o escandalo, elle mesmo conviera em demittir se, prestando contas tão extravagantes, que indignarão os proprios amigos. Uma tal administração só se podia resolver por um ajuste de contas em familia; e por que é livre a cada qual fazer das cousas o conceito, a que o levão os factos verificados, devemos consignar aqui a opinião que formamos dessa demissão pedida pelo Sr. Costa. Elle não estava aborrecido do emprego, que em verdade é uma excellente prebenda: mas quis pôr-se quite com a municipalidade, antes que esse poder cahisse em mãos profanas.

Talves não lhe aproveite a cautella, por que amanhã a camara do Crato não será o patrimonio de duas familias, que fazem sua subsistencia exclusiva das contribuições, com tanta avareza, arrancadas aos pobres; outros serão os que se sentem, nesses bancos conspurcados pelo patronato, mais capazes de sentir toda a importancia da missão, que tem diante do publico.

Não podemos deixar de dar toda a expansão á indignação, de que nos tomamos, quando vemos q' de proposito se procura abafar a manifestação do suffragio publico, somente para que fruão duas familias as rendas municipaes, tirem dahi a sua subsistencia, como fazem da justiça de paz, por meio da qual commettam extorções cruéis aos adversarios; e nossa indignação sobe de ponto, quando vemos que deixando a mascara da probidade, os delapidadores fazem larde da sua

immoralidade, inculcando assim que são invulneraveis.

O Sr. Joaquim José da Costa, nas contas que prestou á camara municipal, apresentou, como fundos para realizar, uma avultada quantia em dividas. O procurador, que o substituiu, o Sr. Major Duarte, procurando haver essas quantias, tem verificado, á vista dos recibos, que lhe são exhibidos, firmados pelo ex-procurador, que taes dividas são uma completa ficção, de ha muito se achão pagas! Dos simulados devedores, sabemos, que o Sr. João Nogueira, o Sr. Manoel José Freire, o Sr. Briseno e muitos outros não devem as quantias, que forão mettidas em balanço.

Estes factos são da maior notoriedade. e no entanto como procedem as autoridades a quem a lei incumbe, perseguir os que são convencidos de peculato?

Nós pedimos instantemente, a S. Exc. o Sr. Presidente da provincia mando conhecer deste facto, não só para que acabe-se por uma vez este systema ruinoso de arrecadações, que tem inutilizado para os melhoramentos do municipio as contribuições, ha muitos annos, arrancadas ao pobre; como para q' chega donde vom o empenho, com que se pretende que não tenham lugar as eleições de veriadores deste municipio. e se procurou annullar, a que uma vez foi feita, não dando em resultado a composição de certa camarilha.

NOTICIARIO.

—O tribunal da Relação do districto reformu a sentença do Dr. juiz de direito do Jardim, que impunha a João Gonçalves Lima, accusado de crime de morte, a pena de galles perpetuas, em consequencia da decisão do jury do termo de Milagres, e impoz a este infelis a pena de morte.

Por humanidade e por justiça, uma tal pena não

devia ser imposta a esse infeliz, cujo crime não foi provado, sinão por indícios fugitivos e de nenhum peso, os quaes não autorisavão a imposição mesmo de uma pena ligeira.

O condemnado pediu a commutação ao poder moderador, e si não fora o rigor com que vemos todos os dias confirmadas sentenças tão barbaras; diríamos, que esse infeliz devia estar tranquillo sobre o provimento do recurso interposto.

—A policia do Sr. João Marinho, subdelegado de Missão-velha parece uma demencia. Os insultos, as bebedeiras, as desordens que se repetem alli nos fazem crer, que em breve elle será forçado a retirar-se.

São reiteradas as queixas, que nos envião pessoas dalli, as quaes seria enfadonho reproduzir. O sr. Marinho tem prendido pessoas, até para lhe entregarem objectos que vendeo a outros, e lhe nao pagarão!

COMMUNICADO.

O SUB-DELEGADO PONTES.

Ha muito tinha este cavalheiro deixado o exercicio do Sub-delegado desta cidade, e tendo consciencia de sua incapacidade, deixava a seo supplente, o Sr. José Alexandre essa tarefa, embora se achasse de saude e dentro da cidade.

Mas houve uma questão de Pontes, e eis o homem em exercicio, para mandar recolher a cadeia um individuo, que dista ter concorrido para um roubo em casa de um seo sobrinho.

Ora, até quando o Sr. Pontes quererá abusar da paciencia publica? Até quando havemos ter um subdelegado de estofa do Sr. Pontes, com uma sucia de parentes velhacos a faserem trapolinadas nesta cidade?

E' preciso que o governo da provincia comprehenda que o Sr. Francisco Pontes, sobre ser cem vezes peor homem do que tem dito o Ar ripe, tem ao redor de si uma casta de sobrinhos espadanxins e tratantes, que são um oncommodo para a autoridade. Não falta gente capaz de ser subdelegado de policia, no Crato, nem são os Pontes, que devem prender os ladrões.

O Jesuino.

MISCELLANEA POR AL. CAPLITO.

§

Vimos ha pouco uma representação, levada á presença de S. Ex. o Sr. Presidente da provincia pelo Sr. José Quesado Filgueiras contra seo irmão o Sr. Antonino Cardoso dos Santos, e para acabar de convencer a todos da indole turbulenta e das torpezas desse homem, não quisemos deixar consignar aqui mais este scinismo do Sr. Quesado. Elle conclue, pedindo a S. Exe. garantias contra as vidas e propriedades, como si ellas se achem em perigo, ou fosse seo irmão um garduno, occupando os cargos publicos!

No entanto os factos, que leva ao conhecimento de S. Exe. vem a ser: — não ter prendido a um criminoso por offensas phisicas leves, cuja moradia indicoti; ter solto a um individuo que havia sido accusado de furto de gados! . . . O primeiro devia ser preso pelo Sr. Quesado, como juiz de paz, si era certo que sabia, onde elle estava; segundo o não podia ser conservado preso antes de culpa formada, não o tendo sido em flagrante delicto, e declarando

o dono do gado, que se disia furtado, que tal facto se não tinha passado!

Admira como certos homens, que todos os dias dão de si uma copia tão tristr, achão todavia eleitores que o levem ao recinto da legislatura provincial. E' que em materia de eleição não se tem conta da moralidade dos individuos, do caracter dos candidatos, mas do que rende, admittida como indispensavel certa combinacão. De outro modo não teriamos visto excluidos da representação provincial reareuses distinctos, como o Sr. Arnaud e Souto, para vermos alli um ente tão obscuro e que tão pouco avulta, um caricata do quilate de José Quesado, que alem de ignorante, grosseiro e abestucado; faz de Caim, mettido na lama até o pescocão. O Sr. Quesado não sabe pôr uma gravata!

§

Grande quantidade de polvara existe, em barris, armasenada nas ruas mais frequentadas desta cidade, sem que as autoridades, a quem incumbe, cuidem de removel-a para lugar mais seguro, e donde uma explosão se possa tornar menos sensivel ao foco da população. Não ha que poupar cautellas com um agente tão perigoso, nem que julgar impossivel qual quer sinistro; por que o que vier delle será sempre contra a expectativa, e o mal será immenso não só pera os guardão esse agente destruidor, como para os que não participão da gananca.

Pedimos pois ás autoridades policiaes, se dignem tomar alguma cautella sobre taes depositos.

§

Apesar de ter sido a lei muito precisa, muito clara, definindo quem sejam os miseraveis, dos quaes desde epocha immemorial, é costume cuidar o ministerio publico, no fóro civil e criminal; temos observado, que, esquecendo muitos casos, em que se faz mister a queixa de officio, o promotor publico do Crato tem considerado miseraveis, para effeito de perseguir criminalmente os offensores. a certos individuos, aos quaes não abraça a regra fixada pela lei. Assim, um menor, que foi ferido na Cruz pelo juiz de paz Costa, não mereceo que a justiça publica o tomasse sob seos auspicios; mas uma mulher publica, espancando a outra, soffreo um leve ferimento, e foi considerada miseravel, apesar dos balões e brosegins, para a offensora ser perseguida ex-officio da justiça, e sob tal fundamento estar revida na prisão mais de 15 dias. Assim, um pobre velho sexagenario, de nome Severino, teve a cara quebrada pelo mesmo juiz de paz Costa, e não foi considerado miseravel, para ter lugar a queixa da promotoria; mas Luis Nambú, em uma briga fes um ferimento em um homem tão robusto, como um Hercules, o qual por isto não se quis queixar, e eis o honrado promotor publico considerando-o miseravel, para intentar a queixa contra Nambú, que conta com a desaffeição de certa gente.

Não vemos quem seja mais miseravel, que a camara municipal do Crato. Em direito lhe cabia um curador; mas o Sr. Joaquim Costa lhe dá em pagamento dividas, que ja cobrou, apparecem os recibos e a promotoria não intenta a queixa pelo peculato, o qual de officio devia ser conhecido, por que, quando a nossa municipalidade não estivesse nas condições de menor, saudeo, demente, orphão, viuva, medigo etc., miseraveis da ordenação; o peculato é um crime publico, de que deve conhecer a justiça.

ILEGIVEL

A lei seria muito ociosa, quando estabeleceu que em certos crimes, a queixa se competisse ao offendido, si deixasse ao promotor a faculdade de produzir-a pelos miseraveis, com arbitrio para considerarlhes a Midas, a Cresso e a Lucullo. Não: a lei deve entender-se segundo o que já foi anteriormente regulado; os miseraveis são aquelles, a quem a Ord. manda dar tutor, e pelos quaes o ministerio publico deve requerer: são aquelles a quem concede o direito de restituição, maada dispensar as cauções etc. etc.

Achamos que os nossos promotores publicos (não é só o Sr. Dr. Gervasio) tem tendencias somente para o arrocho. Segundo a lei devem elles requerer a bem dos presos e seus livramentos o que for de direito; mas não vimos ainda um só que requeresse a soltura de alguém, preso embora e conservado contra os principios de justiça. Ao traçarmos estas linhas foi posto em liberdade, por habeas-corpus, o predreiro Jesuino, preso por suspeitas de cumplicidade em crime de furto, não em flagrante, e o Sr. promotor nada disse, nada fez em prol d'elle; prestando-se ao contrario a produzir uma queixa por crime de roubo contra o miseravel, sem ter feito provar previamente os arrombamentos, a violencia e outras circunstancias que caracterisam este crime.

Não podemos deixar de notar que o Sr. promotor publico nunca deo uma denuncia contra amigo, e que so enxerga miseraveis nos offendidos, que portencem á certa roda; ou quando os offensores são da parcialidade opposta, indo por diante mesmo quando a Relação tem annullado alguns feitos pela exotcicidade dessas suas qualificações.

Por ter sido retardada algumas semanas, em consequencia de molestias, a publicação da nossa folha, deixou de ter publicidade ha mais tempo o communicado do Sr. Manoel José de Sousa, que ora damos á luz.

RESPOSTA AO COMMUNICANTE DA GAZETA N.º. 29. E 30 DEFENDENDO AO SR. MANOEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO CUNHA, DE MILAGRES SOBRE O QUE COMMUNIQUEI NO ARARIPE N.º. 229.

Primeiramente notarei ao communicante dos Art. (que não passa do proprio Cunha) que é cobardia saber já com defezas frivolas, e calumniosas sem assignar seu nome. Principio pelo que dis sobre o crime de Jacarandá que tendo eu sido com elle socio no mesmo crime, e me livrando em recurso não estarei longe de ir com elle ao anno do Nascimento. Há verdade que me livre em recurso nesta ordem; com o Juis de Direito, Promotor, Advogado, e testemunhas pela que me imputarão na resistencia de Caxoeira, e que sendo elacificado em dois crimes resistencia, e homicidio fui duas vezes ao tribunal, em uma fui com migo o Jacarandá, e em outra fui só, e por isso anda o julgo criminoso em um delles. Porem taxa-me o Sr. Cunha de criminoso, e por ventura commetti esse crime, ou outro qual quer? Não sabe o Sr. Cunha que quem me arranhou esse crime foi o meo inimigo politico Silvestre Rodrigues de Carvalho (por antinomazia o Cabo-duro) por ser malvado Juis, sem consciencia, pois que quando se deo essa enfuca de Caxoeira eu me achava em cima de uma cama para morrer, e que durou-me essa djuença anno e meio. S. S. não me deo attestado disso mesmo, como já o mandei publicar no Araripe n.º.

264? Trata S. S. de ter expellido os Cangasseiros deste termo! O verdadeiro cangasseiro que aqui ouva foi S. S.! Já se esqueceu que dentro deste Povoadado acompanhado de Pedro Cardoso, e Francisco de Sant' Anna, arrastaraõ a pobre viuva honesta Maria Caloca, mulher branca, pobre, e destituida de familia para o meio da rua, e a surraraõ gravemente? E que por esse facto chaparaõ um processo? E o caso é que até agora ainda ignoro em que tribunal se livrou desse crime, é preciso que S. S. dê uma explicação a respeito, e do contrario estou que ainda é o possuidor dessa cadeira do Réo, a primeira que adquerio em Milagres! Traia de protecção a Gonçalo de Castro! O principal protector d'elle foi S. S., pois que elle passou em sua porta e S. S. não igno-rava o seo crime, por que o não prendeo? E que o crime d'elle naquelle tempo tinha grande origem com os seus Correligionarios, e amigos, e por isso lhe deo passagem livre! Não foi dos Sousas que elle depois condusio uma granadeira comprida com que matou a Camillo com um tiro de emboscada! Trata de um montão de cousas que dis terem se dado em tempos de minha administração de Subdelegação? De Belarmino soube quando veio responder o Jury. Sobre a morte de Manoel Januaryo, algemado no Cajueiro praticada por seo amigo Jacarandá, nesse tempo andava eu em Pernambuco, e ficou no expediente o Sr. Raimundo Manoel Correia Sampaio, e quando cheguei achei o feito, e o processo tirado por elle, e não me sendo possivel disfarçar o que elle fez em exercicio: fique essa falta sobre quem acometteo. Quanto ao processo de João Simão que dis S. S. elle dormir nas caixas do Sr. Pedro Furtado Leite por meo concenso, quero que prove esse caso, e do contrario passe por vil calumniador. Sobre as palavras de Guedes só poderiaõ ser proferidas por seo espó-lita Simplicio Pereira, e não de minha bocca que isso nunca se passou, e perguntando eu á Guedes aonde elle me havia dito; elle respondeo que tal nuõca o disse a Simplicio. Essas forão arranjadas por Simplicio com aquella consciencia com que S. S. conservou a Guedes alguns annos servindo de Cabo de esquadra na Inspectoria de João de Sant' Anna Rocha, sem nunca lhe enxergar crime, e ao depois o mandou apontar aos soldados de linha que o não conheciaõ para faser d'elle seo instrumento, prometendo-lhe pol-o em liberdade (de mãos dadas com o meo parente e Compadre João Furtado; como o fiserão) só afim de faser retroceder uma prisão feita por furto de Cavallos para ponto de honra, afim de tomar commigo, e minha familia uma vingança mesquinha. Vejaõ-se as testemunhas que tocaõ sobre minha familia que todos se referem a dito de Guedes, que tendo a certeza de não soffrer uma ave-maria de penitencia, podia muito bem culpar-se, e calumniar a quem quisesse. Quanto ao assassino de Antonio Thereso dou uma explicação para que o publico saiba aonde andou a minha consciencia. Brigaõ dentro deste Povoadado dois meninos, um filho do Sr. Miguel Leite Rabello, tio legitimo do Sr. Cunha, e outro de Antonio Thereso: chega Thereso pega o filho de Miguel Leite, e manda o seo aqoutar! Chegando eu que morava fora, Miguel Leite deo-me uma queixa contra Thereso, vou tirar o processo, e mando o Cabo Antonio João que procure o official de justiça João Gonçalves para ir com um mandado notificar a Thereso para vir ver jurar testemunha. A esse tempo esseravaõ alli dois sujeitos Manoel Joaquim e João Carlos. Quando chegaõ esses já acompanhados de uma patrulha sen. ser determinada por mim, e

do-me parte que Thereso era morto por aquelles dois sicarios a pretexto de ter resistido a ordem de notificação! Prendi-a immediatamente eu mesmo, e remetti para a Cadeia do Crato, onde Manoel Joaquim foi victima, e o outro não sei que fim levou. Vejamos agora que exemplo deo o Sr. Cunha a seus sicarios que mataraõ a José Lopes pelos buracos das paredes! Quem sabe se aquelles dois sicarios que mataraõ a Thereso não foraõ preparados pelo Sr. Cunha para desafronta de seo parente surrado, visto que era o Cangasseiro daquelle tempo? Porque elles no seo interrogatorio nada disseraõ. Quanto a João Loubo que dis S. S. se acha interrado no pé de uma Imburana no Salgadinho, pede-se-lhe que o vá desenterrar, e vingue seo sangue, protestando-se desde já sobre qualquer nova escavação; pois que naquelle lugar ha um Cemiterio de corpos que morreraõ a fome em 1843, e 1846; e ficou sendo para aquelles que não querem condusir seus defunctos para o Sagrado, que alli os sepultaõ: porem fetismente ao pé do Cemiterio não tem Imburanas. Se eu me occupasse a escrever casos da ordem que S. S. pinta praticados em sua administração, seria necessario organizar um livro. Quanto a minha linguagem grosseira, a de S. S. é a mesma, se apresenta differença é porque tem quem lhe indireite o borraõ.

Salgadinho 15 de Outubro de 1861.

Manoel José de Sousa.

NECROLOGIA.

Um ramo de cypreste sobre a câmpa de meo presado amigo, Antonio Raymundo Brigido dos Santos Filho, offerecido a sua inconsolavel familia.

Sic mittit explicitus flos; sic orsa juventus sic flos paloseit.... Ita brevis illa morte.... (Ovidio)

Acaba de baixar ao tumulo o joven Antonio Raymundo Brigido dos Santos Filho, deixando meiguilhana em pranto sua familia inteira, e não pequeno numero de amigos. nestes ve-se hoje o dispraser, e a pena, n'aquella a dor mais pungente e acerba..... Tocava apenas aos 18 annos, quando a morte veio colhe-lo na primavera da vida! morre u pois no verdor da mocidade! na flor da juventude!

Sua vida tão curta foi, como da flor, que desabrochando aos raios matutinos d'aurora desbota, e murcha com o bafio abrasador do vendaval.

De pois de acerbos, e dolorosos soffrimentos d'uma febre pernicioso, a que já não pode resistir a sciencia, elle entregou o espirito ao eterno no infausto dia de 8 do corrente!

Sua familia seus amigos que o chorão, inconsolaveis perderão n'elle um coração bem formado pelos dotes sublimes, e excellentes, de que era ornado.

Deos, que abriu-lhe tão cedo as portas da eternidade, receba sua alma na massão dos justos, e leve terra cubra seus restos mortaes!.....

21 de Janeiro.

Um amigo,

EDITAL.

Antonio Correia Lima, Collector das Rendas Provincias do Municipio desta Cidade.

Faço saber que em virtude do Regulamento do Exm. Sr. Presidente da Provincia, para a execução da Lei Provincial n.º. 1001 de 10 de Setembro de

1861: terá lugar no dia 1.º de Fevereiro do corrente anno o lançamento do imposto da Decima dos predios urbanos desta Cidade, cujos limites são os mesmos que tem regulado anteriormente, sendo que a proporção que se for organisando o lançamento seraõ os contribuintes entimados do valor do imposto, que tiverem de pagar, e concluido este será afixado no lugar mais publico da Cidade, publicado pelos jornaes, para que dentro de dez dias reclamem os interessados com o que for de seo direito: devendõ a cobrança verificar-se em dois semestres; a saber em Junho, e Dezembro deste anno. E para que conste e allegar não passaõ ignorancia: mandei afixar e publicar o presente pela imprensa.

Cidade do Crato 1.º de Janeiro de 1862.

Antonio Correia Lima.

ANNUNCIOS,

O abaixo assignado declara que de ora em diante passar a assignar-se por Jose Vicente de Alcantara Lima, visto como a sua antiga firma—José Vicente de Lima se confunde com a de diversos individuos de igual nome e para disso scientificar a todas as pessoas com quem entretem relações commerciaes e particulares fas o presente. Crato 8 de Janeiro ds 1862.

José Vicente de Alcantara Lima.

O abaixo assignado fas sciente ao respeitavel publico não só deste termo como de outro qualquer, que tem mandado pelo sr. José Baptista de Lima, faser uma porção de Badanas de sollas, tanto para homem como para senhoras thé completar em chas a quantia de quatro centos mil reis para cujas chas deõ todos os cabedais precisos, e pagou os feitos e por isso quem precisar de qualquer obra dirija-se ao abaixo assignado nesta cidade que fará todo negocio e abona a bondade das obras.

Crato 22 de janeiro de 1862.

Idelbrando Sisnando Baptista.

O abaixo assignado agradece profundamente a todas as pessoas que se dignaraõ contribuir para a festividade do Sr. Bom Jesus, e com especialidade a Exm.ª s nhora D. Maria Luisa Monteiro, ao Revd.º. João Marrocos Telles, ao insigne mestre de musica Isidro Francisco de Paula e a os seus companheiros, pela espontaneidade com que se prestaraõ a coadjuvar o abaixo assignado no bom desempenho dos encargos de dita festividade; e animado dessa prova de confiança e amidade com que acaba de ser honrado, espera na piedade de todos encontrar o mesmo auxilio na festividade do anno proximo futuro.

Crato 22 de Janeiro de 1862.

Antonio Ferreira Lima Sucupira.

Desappareceo de cima da serra Araripe, um cavallo cardão pedrez pequeno, gordo, um pedaco da erina junto das orelhas aparada, bom passeiro, ardigo, capado e com este ferro. Quem o apprehender do poder de quem quer que o tenha e trazer a esta typographia ou der noticia certa delle, será bem recompensado. Desappareceo ha um mez. Crato 1 de novembro de 1861.

Impresso por M. Brigido dos Santos Sobrinho